

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001952/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/06/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029770/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105103/2023-12  
DATA DO PROTOCOLO: 20/06/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.103686/2023-47  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 12/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. 05.208.719/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN;

E

SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE, CNPJ n. 73.471.989/0006-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NICOLE CARVALHO GOULART;

SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ n. 73.471.963/0006-51, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NICOLE CARVALHO GOULART;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante (s), abrange a(s) categoria(s) profissional dos empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional, com abrangência territorial em Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Arariacá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quarai/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Inca/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermano de Aguiar/RS, Dois Irmãos

das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebango/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Iveti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguari/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mornaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Brésquia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabaí/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretá/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale União/RS.

Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O **SEST** e o **SENAT** concederão aos seus empregados, da correspondente categoria profissional, os seguintes reajustes salariais:

- a) A partir de **1º de maio de 2023**, o reajuste será aplicado pelo índice de **4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)**, que corresponde a integralidade do resultado oficial do INPC/IBGE (índice nacional de preços ao consumidor) entre o período de **1º de maio de 2022 à 30 de abril de 2023**, acrescido de **1%** (um por cento), incidente sobre os salários praticados e constantes da folha de pagamento do mês de abril de 2023;
- b) A partir de **1º de maio de 2024**, o reajuste será aplicado sobre o resultado oficial do INPC/IBGE (índice nacional de preços ao consumidor) entre o período de **1º de maio de 2023 à 30 de abril de 2024**, incidente sobre os salários praticados e constantes da folha de pagamento do mês de abril de 2024;

**Parágrafo Primeiro** – Serão compensados todos os aumentos e antecipações concedidos espontaneamente ou através de acordos, dissídios, adendos e os decorrentes de Lei. Não haverá reajuste sobre diferenças salariais advindas de períodos anteriores.

**Parágrafo Segundo** - As diferenças salariais referentes a **maio de 2023**, serão pagas, de uma única vez, até a folha de pagamento da competência do mês de junho de 2023.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo a assinatura e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho, do presente termo aditivo, após o fechamento da folha de pagamento da competência de junho/2023, as diferenças referentes ao período de maio a junho de 2023 serão pagas juntamente com a folha de **julho/2023**, até o **5º dia útil** do mês de agosto/2023.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

O **SEST** e o **SENAT** concederão aos seus empregados que trabalhem **06 (seis) ou mais horas diárias**, vale refeição ou alimentação, nos seguintes valores:

- a) A partir de **1º de maio de 2023**, o vale refeição/alimentação será majorado para o valor de **R\$ 34,78 (trinta e quatro reais e setenta e oito centavos)**;
- b) A partir de **1º de maio de 2024**, o reajuste do vale refeição/alimentação será aplicado sobre o resultado oficial do INPC/IBGE (índice nacional de preços ao consumidor) para o período acumulado de **1º de maio de 2023 à 30 de abril de 2024**, incidente sobre o valor do vale refeição/alimentação concedido aos trabalhadores em abril de 2024;

**Parágrafo Primeiro** – O vale refeição/alimentação será concedido em quantidade correspondente a **24 (vinte e quatro) dias**,

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que durante a vigência do presente instrumento coletivo, o trabalhador arcará com a quantia de R\$ 1,00 (um real) por mês, cujo valor será descontado na folha de pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – O benefício será concedido nas férias, ficando assegurado ao empregado o recebimento de vales refeição/alimentação em número correspondente a 24 dias.

**Parágrafo Quarto** – Para efeitos desta Cláusula, para os empregados contratados pelas duas Entidades, a jornada diária será a soma das jornadas estabelecidas para o **SEST** e para o **SENAT**.

**Parágrafo Quinto** - O benefício, de caráter indenizatório, será concedido através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e não integra a remuneração dos trabalhadores para nenhum efeito legal.

**Parágrafo Sexto** – Para que o benefício não seja concedido duplamente, os empregados que trabalharem nas duas Entidades, ou seja, no **SEST** e no **SENAT**, deverão fazer opção por receber o benefício apenas de uma delas.

**Parágrafo Sétimo** - O vale refeição/alimentação será entregue no início de cada mês.

**Parágrafo Oitavo** – As diferenças de valor do vale-refeição/alimentação do mês de maio/2023 e junho/2023 serão quitadas na folha do mês de julho/2023 e poderão ser pagas até o 5º dia útil do mês de agosto/2023.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Pelo falecimento de empregado que ocorrer no período de vigência deste Acordo Coletivo será pago ao cônjuge e/ou aos seus dependentes, como um todo, pelo **SEST** ou pelo **SENAT**, um auxílio financeiro, para as despesas do funeral, nas seguintes condições:

- a) A partir de **1º de maio de 2023**, o auxílio funeral será reajustado para o valor de R\$4.114,04 (quatro mil e cento e quatorze reais e quatro centavos);
- b) A partir de **1º de maio de 2024**, o auxílio funeral será reajustado, aplicando-se o índice de inflação acumulado pelo INPC/IBGE (índice nacional de preços ao consumidor) para o período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, incidente sobre o valor do benefício concedido até 30 de abril de 2024;

**Parágrafo Primeiro** – O auxílio será concedido mediante a apresentação do atestado de óbito e será pago juntamente com as verbas rescisórias.

**Parágrafo Segundo** – O benefício será concedido apenas por uma das entidades, **SEST** ou **SENAT**, ainda que o empregado falecido tenha tido vínculo com ambas as entidades.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Os **ACORDANTES** anteriormente qualificados, engendram por meio do presente instrumento, a REPACTUAÇÃO do Acordo Coletivo de trabalho, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº RS001222/2023, Processo nº 10264.103686/2023-47, Solicitação nº MR021672/2023, de modo a alterar as cláusulas econômicas.

**Parágrafo Primeiro** – Esclarecem as partes que o acordo originário contemplou uma majoração dos reajustes dos salários (cláusula 3<sup>a</sup>), do vale refeição/alimentação (cláusula 8<sup>a</sup>) e do auxílio funeral (cláusula 11<sup>a</sup>) em percentual equivalente a 100% (cem por cento) do INPC/IBGE apurado entre o período de 1º de maio de 2022 à 30 de abril de 2023, o qual restou contabilizado em 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), devidamente aprovado em assembleia geral extraordinária.

**Parágrafo Segundo** – Por negociação coletiva, acordam as partes em alterar as cláusulas referidas anteriormente, de modo a garantir o reajuste para os trabalhadores, em percentual equivalente a 3,83% (três vírgula e oitenta e três por cento), acrescido de 1% (um por cento) de ganho real, totalizando o percentual de **4,83% (quatro vírgula e oitenta e três por cento)**. Assim, as cláusulas de reajuste salarial (cláusula 3<sup>a</sup>), vale refeição/alimentação (cláusula 8<sup>a</sup>) e auxílio funeral (cláusula 11<sup>a</sup>) passam a vigorar segundo as disposições entabuladas na presente repactuação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

As partes acordam e ratificam todas as demais cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado pelos acordantes em com prazo de vigência de 01/05/2023 até 30/04/2025, identificado junto ao Ministério do Trabalho pelo registro nº RS001222/2023, que não tenham sido alteradas pela presente repactuação.

}

ANTONIO JOHANN  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS

NICOLE CARVALHO GOULART  
DIRETOR  
SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE

NICOLE CARVALHO GOULART  
DIRETOR  
SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

#### **ANEXOS** **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR029770/2023

NÚMERO DE PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.103686/2023-47  
DATA DE PROTOCOLO DO ACORDO COLETIVO: 11/05/2023

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. 05.208.719/0001-36, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/04/2023 no município de Porto Alegre/RS;

E

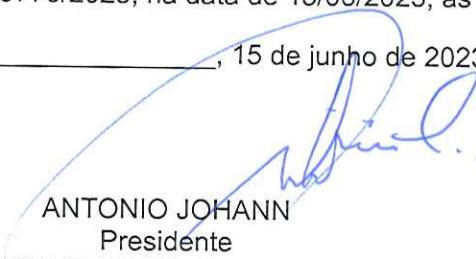
SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE, CNPJ n. 73.471.989/0006-08, localizado(a) à SAUS Quadra 1 Bloco J Edifício Clésio Andrade - SEST SENAT, 00, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-944, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). NICOLE CARVALHO GOULART, CPF n. 019.189.441-99

E

SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ n. 73.471.963/0006-51, localizado(a) à SAUS Quadra 1 Bloco J Edifício Clésio Andrade - SEST SENAT, 00, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-944, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). NICOLE CARVALHO GOULART, CPF n. 019.189.441-99

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR029770/2023, na data de 15/06/2023, às 11:10.

\_\_\_\_\_, 15 de junho de 2023.

  
ANTONIO JOHANN  
Presidente

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS

NICOLE CARVALHO GOULART  
Diretor  
SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE

NICOLE CARVALHO GOULART  
Diretor  
SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

# Protocolo de assinaturas

## Documento

---

**Nome do envelope:** Requerimento Termo Aditivo ACT FESENALBA-RS - Sem registro

**Autor:** Daniel Sancler da Rocha Nemes - danielnemes@sestsenat.org.br

**Status:** Finalizado

**Hash:** 6E-C2-3D-B1-7D-D7-2D-C7-FD-06-13-AA-51-52-12-66-E2-99-C1-88

**Hash SHA256:** 73c7c3892f7ed4ca1b5dbc2b2157f6e7a93a474c05ec59aa7483907bb48437f9

## Assinaturas

---

**Nome:** Nicole Carvalho Goulart -**CPF/CNPJ:** 019.189.441-99 -**Cargo:** Diretora Executiva Nacional

**E-mail:** nicolegoulart@sestsenat.org.br - **Data:** 16/06/2023 04:15:09

**Status:** Assinado eletronicamente

**Tipo de Autenticação:** Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

**Visualizado em:** 16/06/2023 04:15:05 - **Leitura completa em:** 16/06/2023 04:15:07

**IP:** 193.239.220.248

**Geolocalização:** 46,2277526855469,6,14221997618152

## Autenticidade

---

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvsign.totvs.app/webapptotvsign/#/verify/search?codigo=6E-C2-3D-B1-7D-D7-2D-C7-FD-06-13-AA-51-52-12-66-E2-99-C1-88>

Código HASH: 6E-C2-3D-B1-7D-D7-2D-C7-FD-06-13-AA-51-52-12-66-E2-99-C1-88



**Recibo Eletrônico de Protocolo - 34990173****Usuário Externo (signatário):**

Antonio Johann

**Data e Horário:**

20/06/2023 11:27:52

**Tipo de Peticionamento:**

Processo Novo

**Número do Processo:**

10264.105103/2023-12

**Interessados:**

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Requerimento REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE ACT 34990163

**- Documentos Complementares:**

- Complemento Procuração SENALBA/LIVR 34990164

- Complemento Procuração SENALBA/PF 34990165

- Complemento Procuração SENALBA/PEL 34990168

- Complemento Procuração SENALBA/RS 34990170

- Complemento Procuração SENALBA/SR 34990171

- Complemento Procuração SENALBA/SA 34990172

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Previdência.



Senalba RS <paulo@senalba-rs.com.br>

---

## Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR029770/2023

1 mensagem

---

Mediador - MTE <[mediador@mte.gov.br](mailto:mediador@mte.gov.br)>

Para: [senalba@senalba.com](mailto:senalba@senalba.com)

21 de junho de 2023 às 09:12

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR029770/2023 e protocolizado no da Economia sob nº 10264105103202312, foi registrado nesta Unidade do Ministério da Economia sob o número RS001952/2023.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE RS/RS